

GABINETE DO CONSELHEIRO

DIMAS RAMALHO

(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO: 00015227.989.21-7

REPRESENTANTE: • WORLDCOM COMERCIAL LTDA (CNPJ 02.120.449/0001-

19)

REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO (CNPJ

45.774.064/0001-88)

ADVOGADO: JOSE CESAR PEDRO (OAB/SP 90.238) /

ELIANE REGINA ZANELLATO (OAB/SP 214.297)

ASSUNTO: Representação visando ao exame prévio de edital da

Concorrência n.º 001/2021, Edital n.º 063/2021, da Prefeitura Municipal de Rio Claro, que objetiva a contratação de pessoa jurídica regularmente constituída para prestação de serviços de manutenção, remodelação e eficientização em postes já existentes da rede de iluminação pública do Município, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada,

veículos e equipamentos necessários.

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-10

PROCESSO(S) 00015283.989.21-8

DEPENDENTES(S):

PROCESSO: 00015283.989.21-8

REPRESENTANTE: • LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO (CPF

289.477.748-55)

REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO (CNPJ

45.774.064/0001-88)

ADVOGADO: JOSE CESAR PEDRO (OAB/SP 90.238) /

ELIANE REGINA ZANELLATO (OAB/SP 214.297)

ASSUNTO: Representação visando ao exame prévio de edital da

Concorrência n.º 001/2021, Edital n.º 063/2021, da Prefeitura Municipal de Rio Claro, que objetiva a contratação de pessoa jurídica regularmente constituída para prestação de serviços de manutenção, remodelação e eficientização em postes já existentes da rede de iluminação pública do Município, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada,

veículos e equipamentos necessários.

EXERCÍCIO: 2021 **INSTRUÇÃO POR**: UR-10

PROCESSO 15227.989.21-7

PRINCIPAL:

Processos: TCs 015227.989.21-7 e 15283.989.21-8.

Representantes: Worldcom Comercial Ltda – ME e Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Responsável: Gustavo Ramos Perissinotto – Prefeito; Ivan Falcão de Domenico - Secretário Municipal de Obras.

Assunto: Representações em face do edital nº 063/2021, referente à Concorrência nº 001/2021, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica regulamente constituída para prestação de serviços de manutenção, remodelação e eficientização em postes já existentes da rede de iluminação pública do município de Rio Claro/SP, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, veículos e equipamentos necessários.

Valor estimado: R\$ 4.696.300,31 (quatro milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos reais e trinta e um centavos).

Advogado: Jose Cesar Pedro (OAB/SP nº 90.238); Eliane Regina Zanellato (OAB/SP Nº 214.297).

Vistos.

1. RELATÓRIO

- 1.1. Trata-se de representações de WORLDCOM COMERCIAL LTDA ME e LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO em face do edital nº 063/2021, referente à Concorrência nº 001/2021, do tipo menor preço global, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica regulamente constituída para prestação de serviços de manutenção, remodelação e eficientização em postes já existentes da rede de iluminação pública do município de Rio Claro/SP, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, veículos e equipamentos necessários..
- **1.2.** Considerando que a análise inicial das representações revelou a presença indícios de desatenção aos artigos 3°, §1°, inciso I e 30, §3° da Lei Federal 8.666/93, além de contrariedade à súmula n° 30 e à jurisprudência deste E. Tribunal, foi determinada a

suspensão do andamento do certame, consoante deliberação tomada pelo Egrégio Plenário na sessão de 21/07/2021.

1.3. Em resposta, a Municipalidade demonstra haver revogado o certame, conforme ato próprio publicado mo Diário Oficial do Estado de 27/07/2021.

É o relatório.

2. DECIDO

- **2.1.** A revogação do procedimento licitatório, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93, determina a perda do objeto da representação.
- 2.2. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO os presentes processos, sem apreciação do mérito, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar concedida nestes autos.
- **2.3.** Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.
 - **2.4.** Dê-se ciência ao Ministério Público de Contas.
 - **2.5.** Aguarde-se o prazo recursal.
- **2.6.** Arquivem-se os processos eletrônicos, após comunicação ao E. Plenário desta Corte.

Publique-se.

G.C., em 28 de julho de 2021.

Dimas Ramalho Conselheiro CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-AQPX-JFGO-6ZYS-3UNB